



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19...81.....

ASSUNTO: REFEPIENDUM ao Convênio de Assistência Alimentar -firmado
entre o Estado do Rio através Sec.Educação e Cultura e o Município de
São João da Barra.

LFI

ANTE- PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 14/81

PROJETO DE LFI

DELIBERAÇÃO N.º 14/81- aprovada em 18 de Julho de 1981.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos
Em 17.10.81
[Signature]
PRESIDENTE

~~ANTE~~-PROJETO DE L E I Nº 14/81
=====

A COMISSÃO

Justiça e Redação
Em 18.10.81
[Signature]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA ~~E EU SANCIONO~~ A SEGUINTE

~~EM REGIME DE URGÊNCIA~~

L E I :

=====

1ª DISCUSSÃO
Em 18.10.81
[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO
Em 18.10.81
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Em 18.10.81
[Signature]
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17/12/75. referendado o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JULHO DE 1981

[Signature]
GENECY MENDONÇA
PREFEITO -

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR ENTRE
O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CUL-
TURA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Aos 12 dias do mês de junho de 1981, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Secretário de Estado de Educação e Cultura, Professor ARNALDO NISKIER, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC), e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Genacy Mendonça assinam o presente Convênio, conforme o decidido no Processo nº 03/05.489/81 e que se regerá incondicional e irrestritamente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a prestação de assistência alimentar, pelo ESTADO (SEEC) e pelo MUNICÍPIO, às unidades escolares, quer municipais quer estaduais, localizadas na área da respectiva jurisdição municipal, de sorte a permitir a ampliação do atendimento da nutrição escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEEC) a :

1 - fazer entrega ao MUNICÍPIO de gêneros alimentícios

GH *6-1*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

de primeira qualidade, necessários ao preparo da refeição escolar, a ser servida ao alunado da rede oficial de ensino;

II - enviar quantitativos de gêneros alimentícios, tecnicamente calculados em relação ao efetivo de alunos matriculados nos estabelecimentos da referida rede escolar, visando a um adequado suprimento;

III - fazer chegar os gêneros alimentícios em um único local de entrega, a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações assumidas pelo ESTADO serão atendidas com bens e pessoal disponíveis em sua estrutura administrativa, pelo que as despesas correspondentes, que não decorrem diretamente deste Convênio, serão atendidas pelas verbas próprias, oportunamente empenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

I - destinar um imóvel, Próprio Municipal ou alugado, com suficiente capacidade de estocagem e tecnicamente adequado ao recebimento e guarda de gêneros alimentícios fornecidos pelo ESTADO (SEEC);

II - colocar pessoal encarregado de auxiliar na carga e descarga de veículos transportadores de gêneros alimentícios, bem como na efetiva distribuição dos mesmos nas unidades escolares, através de viaturas municipais ou fretadas;

III - contratar como seus empregados, pelo Regime da Legislação Trabalhista, o pessoal que se fizer necessário ao preparo da refeição escolar, designado por "merendeiras", nas referidas escolas.

Two handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

IV - utilizar os gêneros alimentícios fornecidos, exclusivamente para o atendimento nutricional dos alunos matriculados nas escolas situadas na própria jurisdição municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao ESTADO (SEEC), através da Coordenação de Nutrição Escolar, coordenar, acompanhar e supervisionar a fiel execução deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada qualquer irregularidade pela fiscalização permanente do ESTADO, poderá este declarar rescindido o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fornecerá relatórios, em períodos a serem determinados pelo ESTADO (SEEC), sobre o atendimento efetivo dos alunos, sobre o número de refeições servidas, e, sobre outros dados a serem oportunamente solicitados.

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO velará para que as escolas forneçam, diariamente, uma refeição aos alunos durante o ano letivo e também no período de férias escolares, sempre que adotado tal sistema pelo Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Assistência Alimentar a que se obriga o ESTADO (SEEC), por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao fornecimento de gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição escolar, a que alude a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA NONA - A validade do presente Convênio dependerá do "refe



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

rendum" pela Câmara Municipal na forma prevista pelos artigos 184 inciso V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e artigos 58 incisos V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17.12.75.

CLÁUSULA DÉCIMA - A prestação da Assistência Alimentar somente se fará 30 (trinta) dias após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado e após comprovado o seu "referendum" pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado na forma prevista nesta Cláusula, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ESTADO (SEEC) providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias, à contar de sua assinatura, o encaminhamento de uma cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado e à Inspeção Setorial de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Referendado pela Câmara Municipal, o pre



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

sente Convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1981.

Arnaldo Niskier

ARNALDO NISKIER

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Geney Menezes

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.^a *[Assinatura]*

2.^a *Ileá Neyde Pontes*



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 14/81
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI:

=====

ARTº 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos - 184 incisos V e VIII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17/12/75. - referendado o Convênio de Assistência Alimentar firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Educação e Cultura e o Município de São João da Barra.

ARTº 2º) - O Convênio a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Julho de 1981.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA = PRESIDENTE =



COMISSÃO PERMANENTE DE; FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI N. 14/81

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados, é de Parecer Favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 14/81.

Sala das Sessões, 18 de Julho de 1981.

Antônio Roberto de Jesus João Pinheiro de Aguiar
João Baptista

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - Ref. Ante-Projeto de Lei n. 14/81

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável à aprovação do Ante-Projeto de Lei n. 14/81.

Sala das Sessões, 18 de Julho de 1981.

Phm Roberto dos Santos Antonio Ribeiro da Silva
Osvaldo Ricardo dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 14/81

Em, 16 de julho de 1981

SENHOR PRESIDENTE:

Desta feita o Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a subida honra de submeter a douda consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Ante-Projeto de Lei nº 14/81, - que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio assinado no Rio de Janeiro no dia 12 de junho de 1981, que - faz parte integrante desta Mensagem.

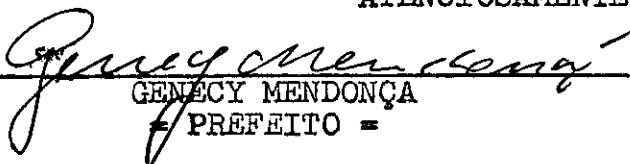
A matéria ora remetida para essa Egrégia Câmara, refere-se ao Convênio celebrado com o Governo do Estado, para prestação de assistência alimentar pelo Estado e pelo Município; a unidades escolares, quer municipais quer estaduais, localizadas na área da respectiva jurisdição Municipal de sorte a permitir a ampliação do atendimento de nutrição escolar.

Nestas condições, para atender as necessidades do Convênio, este Executivo, espera a pronta aprovação da matéria, o que por certo, mais ainda ressaltará o espírito público dos Edís que compõem essa Câmara Municipal.

A presente matéria encontra amparo na forma prevista pelo Artigo 184 incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17.12.75.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
PREFEITO =

AO EXMº SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A